



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
Processo Administrativo nº 292/2026
Tipo de Julgamento – Menor Preço Por Item

Contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para Município de Novo Cabrais/RS.

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 28 de dezembro, nº 1.200, Centro, Novo Cabrais/RS, CNPJ nº 01.601.856/0001-85, por intermédio do Prefeito Municipal em Exercício, Senhor MAIQUEL ANDRIEL SECKLER BUTZKE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 04/2026, Processo Administrativo nº 292/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, as disposições deste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais denominada pregoeira, com o suporte de sua Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a Portaria nº 501, de 18 de junho de 2025.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da pregoeira Oficial, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	05/02/2026 as 08h:30min
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	24/02/2026 as 08h:30min
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	24/02/2026 as 08h:40min
DATA E HORA INICIO DA SESSÃO DE LANCES:	24/02/2026 as 09h:01min
LOCAL:	Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3 - DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para o serviço de Transporte Escolar para o Município de Novo Cabrais, conforme especificações constantes no Termo no Referência, **ANEXO I** deste Edital.

3.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.novocabrais.rs.gov.br.

3.3 - A licitação será composta por 7(sete) itens, que terá suas características e condições descritas no **ANEXO I** do Edital.

3.4 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.5 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (051) 99657-4500.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4.2 - Aplica-se a este Pregão, para microempresa e empresa de pequeno, o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 3633 de 25 de novembro de 2019, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

4.2.1 - Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido (lance vencedor), será disponibilizado a oportunidade de o licitante regional oferecer novo lance melhor ao lance vencedor.

4.3 - Serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

4.3.2 - Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 4.3, considera-se:

Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Novo Cabrais;

Âmbito Regional - limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul.

4.4 Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e ser inseridas diretamente na plataforma www.bnc.org.br.

5.1.2 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

5.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser inseridas diretamente na plataforma www.bnc.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública:

5.2.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação os interessados qualificados, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atenderem a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.bnc.org.br>.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

a - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3 - O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão a Bolsa Nacional de Compras, acessando o seguinte endereço: www.bnc.org.br, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.2.1. Todos os custos decorrentes do credenciamento na Bolsa Nacional de Compras, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio eletrônico através do uso de chave de acesso e senha, diretamente no portal www.bnc.org.br;

8.3 - Até a data e hora final do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.7 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.8 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Novo Cabrais.

8.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - **No dia 24 de fevereiro de 2026**, às 08h40min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado por lote unitário/item unitário.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

9.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.18 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema verificará e concederá a prioridade de contratação para empresas sediadas regionalmente, nos termos no Art. 9º do Decreto Municipal nº 3633/2019; que ocorrerá da seguinte maneira:

9.19.1 - O sistema encaminhará automaticamente, na ordem de classificação, as licitantes sediadas no âmbito local e regional, dentro do valor igual ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada;

a) Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a MPE ou EPP local/regional que estiver com o preço imediatamente anterior da primeira empresa previamente classificada.

b) O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

c) O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima MPE ou EPP local/regional melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06 com redação dada pela LC 147/2014.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte local/regional que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada para a fase da "Aceitação de Vencedores" e encerrará a fase do desempate para aquele item, mesmo que ainda existam MPEs e/ou EPPs locais/regionais na mesma condição.

e) Decairá do direito de ofertar o lance a MPE ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro dos 5 (cinco) minutos estabelecidos por lei;

9.19.2 - Os benefícios referidos no item 9.19.1 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às seriadas em âmbito regional.

9.19.3 - Caso as licitantes LOCAIS/REGIONAIS CONVOCADAS, forem desclassificadas, passa para a próximo local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL/REGIONAL.

9.20 - Após a identificação das licitantes, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.21 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22 - A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

10.3 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.6 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação;

O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ainda ser prorrogado por prazo superior através de solicitação do licitante devidamente justificada, demonstrando a ocorrência de fato excepcional superveniente. Ou ainda a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

A solicitação deverá ser entregue antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pela Pregoeira.

11.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.1.1- No caso de empresário individual:

- **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:

- **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.2 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.2.1- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

11.2.2-Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

11.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, (do domicílio ou sede do licitante) relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.2.6 - Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.2.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único: A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.3.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.4 - Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:

11.4.1 - Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

11.5 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.6 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.1 - A critério da Pregoeira poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências e consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa concorrente.

11.7 - O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.8 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9 - Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Avenida 28 de Dezembro, nº 1.200, Centro, Novo Cabrais/RS, CEP 96.545-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

AO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS – RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2026- TIPO ELETRÔNICO
(DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO)
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO e E-MAIL.

12 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote ou um lote por licitante, para que este anexe no sistema, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado.

12.1.1 - O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, em um prazo de até **02 (duas) horas**.

12.2 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, e conforme item 11 do Edital, sob pena de inabilitação.

12.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada e/ou documento de habilitação complementar por meio do e-mail: licita2@novocabrais.rs.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Novo Cabrais quanto do emissor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

12.3.1 - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

12.3.1.1 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.3.2 - É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

12.3.3 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação, a pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.4 - A proposta deverá conter:

12.4.1 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.4.2 **indicação/especificação** dos produtos e marca, (quando necessário) acompanhada de catálogo do produto para que possa ser feita a conferência quanto ao atendimento as especificações solicitadas;

12.4.3 - **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

12.4.4 - Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

12.4.5 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

12.4.6 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

12.4.7 - A pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

12.4.8 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3 - Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bnc.org.br.

13.5 - O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

13.6.1 - motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.6.2- manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 - Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.2 - A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1 - Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e do Termo de Referência (**Anexo I**) e em consonância com a proposta de preços;

15.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.6 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

15.7 - No ato da assinatura do Contrato, o vencedor deverá apresentar:

- Laudo do veículo, expedido por engenheiro mecânico devidamente habilitado que atendam as exigências para transporte escolar, ou posteriores resoluções e exigências que vierem a que vierem a ser cobrada pelos órgãos de trânsito (A inspeção técnica semestral deverá ser realizada em conformidade com as disposições do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO, preferencialmente por Instituições Técnicas Licenciadas – ITLs, de acordo com PORTARIA DETRAN/RS Nº 439/2022);

- Seguro por danos pessoais contra passageiros e contra Terceiros;

- Autorização para trânsito de escolares expedido pelo CRVA;

- **CRLV do veículo** (Ano do veículo a ser disponibilizado **não superior a 26 (vinte e seis)** anos de fabricação, a ser comprovado no ato de assinatura do Contrato e no ato de assinatura dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo, se houver. O veículo deverá atender às normas estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito e demais legislações relativas ao transporte escolar. **Caso o veículo não esteja registrado em nome da empresa contratada, deverá ser apresentado o respectivo contrato de locação vigente.**)

- Aferição do tacógrafo dos veículos designados.

- Certificado e Registro de Propriedade do veículo ou contrato de compra e venda e/ou locação, com o comprovante do IPVA devidamente quitado;

- Comprovante de Pagamento de Seguro de Responsabilidade Civil e APP para transporte de Passageiros, com valores fixados pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. Se o pagamento do seguro for parcelado, entregar mensalmente o comprovante de pagamento da parcela, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de suspensão do pagamento do serviço contratado;

- A comprovação de que o motorista pertence ao quadro permanente da empresa, será através de:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS); c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

- Comprovação de motorista devidamente habilitado na Categoria mínima D, bem como laudo do exame toxicológico do motorista dentro do período de validade

- Curso de transporte Escolar do Motorista (apresentar junto a secretaria de educação o curso realizado na carteira digital CNH);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

- Certidão Negativa Criminal do Motorista e proprietário de empresa.
- Certidão Negativa Cível do Motorista e proprietário da empresa.
- Certidão Negativa Eleitoral do Motorista e proprietário da empresa.

• A presente contratação visa a seleção de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar municipal, utilizando veículos do tipo ônibus com as seguintes especificações:

Linha 01: Transporte nos horários MANHÃ, MEIO-DIA E TARDINHA, realizado com ônibus, devidamente identificado como veículo escolar, com capacidade mínima de **50 lugares** (incluindo motorista) e com no máximo **26 anos de uso. COM MONITOR**

Linha 02: Transporte nos horários MANHÃ, MEIO-DIA E TARDINHA, realizado com ÔNIBUS, devidamente identificado como veículo escolar, com capacidade mínima de **37 lugares** (incluindo motorista) e com no máximo **26 anos de uso. COM MONITOR**

Linha 04: Transporte nos horários MANHÃ e MEIO-DIA, realizado com ÔNIBUS, devidamente identificado como veículo escolar, com capacidade mínima de **42 lugares** (incluindo motorista) e com no máximo **26 anos de uso. COM MONITOR**

Linha 06: Transporte nos horários MANHÃ, MEIO-DIA e TARDINHA, realizado com ÔNIBUS, devidamente identificado como veículo escolar, com capacidade mínima de **24 lugares** (incluindo motorista) e com no máximo **26 anos de uso. COM MONITOR**

Linha 08: Transporte nos horários TARDINHA e NOITE, realizado com ÔNIBUS, devidamente identificado como veículo escolar, com capacidade mínima de **24 lugares** (incluindo motorista) e com no máximo **26 anos de uso.**

Linha 09: Transporte nos horários MANHÃ, MEIO-DIA e TARDINHA, realizado com ÔNIBUS, devidamente identificado como veículo escolar, com capacidade mínima de **34 lugares** (incluindo motorista) e com no máximo **26 anos de uso. COM MONITOR**

Linha 11: Transporte nos horários MANHÃ, MEIO-DIA e TARDINHA, realizado com ÔNIBUS, devidamente identificado como veículo escolar, com capacidade mínima de **29 lugares** (incluindo motorista) e com no máximo **26 anos de uso. COM MONITOR**

Os veículos destinados à execução do serviço de transporte escolar deverão possuir, **no máximo, 26 (vinte e seis) anos de uso.**

Os veículos com mais de 20 (vinte) anos de uso deverão, obrigatoriamente, submeter-se à vistoria técnica periódica (engenheiro mecânico) a cada 3 (três) meses, totalizando 4 (quatro) vistorias anuais, como condição para a manutenção da autorização de circulação e da prestação do serviço contratado, devendo tais vistorias ser devidamente comprovadas por meio de laudos e documentação pertinente, sob inteira responsabilidade da contratada. (REALIZADO EM ITL)

Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da empresa ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração;

Requisitos do Motorista:

- Ser de responsabilidade da empresa contratada.
- Ter idade mínima de **21 anos.**
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) mínima na categoria **D.**
- Apresentar exame toxicológico dentro do período de validade.
- Possuir curso de transporte escolar.

Possíveis solicitações:

- Possuir carteirinha de saúde: A Secretaria de Educação poderá solicitar a realização de consulta médica para emissão da carteirinha de saúde, quando necessário. Essa consulta poderá ser realizada com médico do município, desde que o interessado apresente a carteirinha de vacinação atualizada (de acordo com a solicitação do (a) médico (a)) e demais documentos eventualmente exigidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

• Adicionalmente, a empresa contratada deverá cumprir integralmente os artigos **136, 137, 138 e 139** do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

• **O presente contrato admite a possibilidade de supressão do item "monitores" nas linhas licitadas, a critério exclusivo do gestor do contrato, ou em razão de outros acontecimentos devidamente justificados. Compete ao gestor a emissão de ofício autorizando tanto a inclusão quanto a supressão, bem como a formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.**

• No caso de desistência de monitores, a empresa contratada deverá comprovar à Administração a substituição temporária por outro profissional habilitado, garantindo a continuidade do acompanhamento e a adequada monitoria do respectivo roteiro.

• Em caso de desistência por parte do contratante quanto à manutenção do(s) monitor(es), este deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo após o qual será efetivada a supressão proporcional dos valores contratuais correspondentes.

• Para fins de **reajuste contratual, no caso de supressão de monitores**, o percentual de decréscimo será apurado mediante o **cálculo da diferença entre o valor do quilômetro (km) com a presença de monitor e o valor do quilômetro (km) sem a presença de monitor**, aplicando-se a redução correspondente ao período em que não houver a prestação do serviço de monitoria.

• Ressalta-se que o presente cálculo foi **fundamentado no estimativo obtido a partir da tabela comparativa de valores com e sem monitor**, devendo, **no caso de ausência de monitor**, ser **aplicada a porcentagem de decréscimo diretamente sobre o valor do quilômetro (km) contratado e lançado pela empresa**.

Itinerário:	Valor estimado (COM MONITOR):	Percentual de decréscimo incidente sobre o valor do quilômetro (km) em razão da ausência de monitor:
Itinerário 01	R\$8,46	17,96%
Itinerário 02	R\$8,72	16,16%
Itinerário 04	R\$7,25	12,13%
Itinerário 06	R\$14,19	20,01%
Itinerário 08	Sem monitor	Sem monitor
Itinerário 09	R\$9,30	15,59%
Itinerário 11	R\$11,96	19,06%

Requisitos do monitor:

- A) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- B) Ensino médio completo.
- C) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;

Demais alterações conforme legislação municipal.

Compete ao monitor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

- I - Apresentar-se devidamente identificado com o crachá de monitor, disponibilizado pela contratada;
- II- Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- III - auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança;
- IV - Proceder de forma cordial e respeitosa para com os alunos, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- V - Ajudar os alunos a subirem e descer as escadas dos transportes, observando e respeitando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;
- VI - Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidentes, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados, com cinto de segurança e estando adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- VII - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- VIII - contatar, sempre que necessário o diretor ou responsável pela instituição de ensino, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação do serviço, bem como a mudança de horários ou itinerários eventualmente.

Esses requisitos visam garantir que a aquisição dos itens seja realizada de forma segura, transparente e conforme a legislação vigente, assegurando cumprimento dos prazos e entrega dos materiais conforme as especificações da Administração Municipal.

15.8 – O prazo para apresentação dos documentos exigidos no item 15.7, será de no máximo 20 dias após a homologação do processo.

15.9 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou extinto por oportunidade ou conveniência da administração.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação						
Unidade: 01 - Manutenção da Educação Básica						
Função	Sub-função	Prog.	D	Proj./Ativ	Categoria Econômica	Cód. Cat. Econômica
12	782	0220	2	100	Serviço de transporte Escolar	3.3.90.39.00.00
Fonte de Recurso: 1540- 31 FUNDEB						Código da despesa:469– Creche

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação						
Unidade: 01 - Manutenção da Educação Básica						
Função	Sub-função	Prog.	D	Proj./Ativ	Categoria Econômica	Cód. Cat. Econômica
12	782	0220	2	101	Serviço de transporte Escolar Pré-Escola	3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1540 – 0031 fundeb						Código da despesa: 481- Pré-escola
Fonte de Recurso: 11500 - MDE						Código da despesa: 480- Pré-escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação						
Unidade: 01 - Manutenção da Educação Básica						
Função	Sub-função	Prog.	D	Proj./Ativ	Categoria Econômica	Cód. Cat. Econômica
12	782	0220	2	098	Serviço de transporte Escolar Fundamental	3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1540 – 0031 fundeb					Código da despesa: 457 Fundamental	
Fonte de Recurso: 1500 - MDE					Código da despesa: 456 Fundamental	
Fonte de Recurso: 1553- PNATE					Código da despesa:460 – Fundamental	

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação						
Unidade: 02 – Gastos Não Computados no Ensino						
Função	Sub-função	Prog.	D	Proj./Ativ	Categoria Econômica	Cód. Cat. Econômica
12	782	0220	2	103	Serviço de transporte Escolar	3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1571- Tranf. estado					Código da despesa: 508 – MÉDIO	

16.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de **12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA/IBGE** ou outro indexador que vier a substituí-lo.

17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A Contratada deve cumprir toda as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda;

17.2 – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e demais anexos.

17.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

17.5 - A empresa ganhadora entregará diário de bordo mensalmente juntamente com os discos de tacógrafo para conferência da secretaria de educação;

17.6 - A empresa devesa avisar com antecedência mínima de 30 dias a intenção de desistir do contrato, afim de não interromper a prestação do serviço público de transporte escolar, sendo que a falta de aviso prévio formalizado para administração municipal incorrerá em multa de 10 % do valor total anual do contrato;

17.7 - Fica reservado a Secretaria de Educação o direito de fiscalizar o veículo utilizado para realizar o transporte, podendo nele entrar e verificar as condições bem como solicitar informações e documentos a empresa e ao motorista, além de realizar esporadicamente o roteiro para acompanhar o andamento e as condições do trabalho;

17.8 - O seguro contra acidente pessoais de passageiros e contra terceiros poderá ser apresentado pela empresa ganhadora do certame até 10 dias após homologação final.

17.5 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.6 – No caso em que execução contratual ultrapassar o prazo de **12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA/IBGE** ou outro indexador que vier a substituí-lo.

17.7 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – A secretaria de educação enviara mensalmente a empresa ganhadora laudo de prestação de serviço para conferência, após a empresa enviará a nota fiscal de prestação de serviço e os documentos que comprovem a regularidade da prestação bem outros documentos pertinentes solicitados pela secretaria de educação.

18.2 – O pagamento será efetuado em até 10 dias após emissão de nota fiscal e emissão de ateste de prestação de serviço.

18.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.4 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

18.5 – Além da nota fiscal do produto fornecido, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades- CNAE, específico para esta prestação de serviço ou aquisição de material em questão;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
- Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.
- Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
- CND TRABALHISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

18.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.7 – No pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

18.4 – O pagamento poderá ser efetuado na forma de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, se assim for solicitado, e neste último caso, havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido;

18.5 – Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Licitante interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

18.6 – Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Licitante, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

19.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Novo Cabrais – RS, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

20.3 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 92, inciso XVI, combinado com o artigo 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4- É facultada a pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.6 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.7 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7.1 - A anulação do procedimento licitatório induz ao contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

20.7.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.8 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.9 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.10 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.11 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

20.12 - Este Edital de licitação, bem como o resultado deste procedimento licitatório permanecerão publicados no site oficial do município em www.novocabrais.rs.gov.br bem como o extrato publicado no órgão de publicação oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul).

20.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

20.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS

21.1 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência; (anexo completo disponível no site oficial do Município, junto ao edital)
- b) **ANEXO II** – Modelo de proposta: sugestão
- c) **ANEXO III** – Planilha de custos;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração Unificada; e
- e) **ANEXO V** – Minuta de Contrato.

Este Edital de Pregão, tipo Eletrônico, se encontra examinado e aprovado por este Departamento Jurídico Municipal.

Novo Cabrais, 30 de janeiro de 2026.

Maiquel Andriel Seckler Butzke
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

***O ANEXO COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO***

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao Município de Novo Cabrais - RS.
Referente ao Pregão nº 04/2026 - Tipo Eletrônico.

Apresentamos a nossa proposta comercial para contratação de empresa especializada para o serviço de Transporte Escolar para o Município de Cabrais/RS;

Lote	Item	Especificação do itinerário	Unidade	Quantidade	Valor km rodado

1 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a entrega dos itens/prestação dos serviços, que compõem o objeto da licitação.

2 - O prazo de validade da nossa proposta é de 60 dias contados da data da entrega da proposta.

3 - Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta do contrato.

4- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	
Bairro:		Cidade/Estado:	
Telefone: (0xx)	E-mail:		
Banco:	Agência:	C/C:	
Representante Legal:			
Cargo/Função:		CPF/MF:	
RG nº		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
Carimbo da empresa com CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS

PROPOSTA DE PREÇO			
ITINERÁRIO 01			
LICITANTE:			
CNPJ:			
Itens	custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
ENCARGOS VEICULARES	R\$ 91,03	0,04%	R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
VISTORIAS	R\$ 599,67	0,27%	R\$ 0,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 57.047,70	25,36%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL)	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (POR ITEM)	R\$ 18.724,76	8,32%	R\$ 0,00
SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 1.347,62	0,60%	R\$ 0,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 87.356,28	38,83%	R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 7.585,84	3,37%	R\$ 0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
TRIBUTAÇÃO	R\$ 15.161,24	6,74%	R\$ 0,00
LUCRO	R\$ 37.064,31	16,47%	R\$ 0,00
VEÍCULOS RESERVA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Total máximo admitido	R\$ 224.978,45	100%	
R\$ 0,00	Valor proposto		

PROPOSTA DE PREÇO			
ITINERÁRIO 02			
LICITANTE:			
CNPJ:			
Itens	custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
ENCARGOS VEICULARES	R\$ 91,03	0,04%	R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
VISTORIAS	R\$ 599,67	0,29%	R\$ 0,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 51.981,23	25,29%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL)	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (POR ITEM)	R\$ 11.880,96	5,78%	R\$ 0,00
SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 1.347,62	0,66%	R\$ 0,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 82.363,75	40,07%	R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 7.585,84	3,69%	R\$ 0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
TRIBUTAÇÃO	R\$ 13.030,45	6,34%	R\$ 0,00
LUCRO	R\$ 36.690,00	17,85%	R\$ 0,00
VEÍCULOS RESERVA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Total máximo admitido	R\$ 205.570,55	100%	
R\$ 0,00	Valor proposto	0,00%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

PROPOSTA DE PREÇO			
ITINERÁRIO 04			
LICITANTE:			
CNPJ:			
Itens	custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
ENCARGOS VEICULARES	R\$ 63,72	0,04%	R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
VISTORIAS	R\$ 419,77	0,28%	R\$ 0,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 46.205,54	30,77%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL)	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (POR ITEM)	R\$ 14.665,21	9,77%	R\$ 0,00
SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 1.347,62	0,90%	R\$ 0,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 46.218,78	30,78%	R\$ 0,00
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 5.310,09	3,54%	R\$ 0,00
DESPEAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
TRIBUTAÇÃO	R\$ 9.009,65	6,00%	R\$ 0,00
LUCRO	R\$ 26.920,40	17,93%	R\$ 0,00
VEÍCULOS RESERVA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Total máximo admitido	R\$ 150.160,79	100%	
R\$ 0,00	Valor proposto	0,00%	

PROPOSTA DE PREÇO			
ITINERÁRIO 06			
LICITANTE:			
CNPJ:			
Itens	custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
ENCARGOS VEICULARES	R\$ 91,03	0,06%	R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
VISTORIAS	R\$ 599,67	0,42%	R\$ 0,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 17.499,63	12,26%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL)	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (POR ITEM)	R\$ 6.416,02	4,50%	R\$ 0,00
SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 1.347,62	0,94%	R\$ 0,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 72.516,42	50,81%	R\$ 0,00
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 7.585,84	5,31%	R\$ 0,00
DESPEAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
TRIBUTAÇÃO	R\$ 8.563,70	6,00%	R\$ 0,00
LUCRO	R\$ 28.108,42	19,69%	R\$ 0,00
VEÍCULOS RESERVA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Total máximo admitido	R\$ 142.728,36	100%	
R\$ 0,00	Valor proposto	0,00%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

PROPOSTA DE PREÇO			
ITINERÁRIO 08			
LICITANTE:			
CNPJ:			
Itens	custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
ENCARGOS VEICULARES	R\$ 64,47	0,05%	R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
VISTORIAS	R\$ 424,75	0,35%	R\$ 0,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 37.621,48	31,33%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL)	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (POR ITEM)	R\$ 12.946,84	10,78%	R\$ 0,00
SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 1.347,62	1,12%	R\$ 0,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 32.854,37	27,36%	R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 5.373,05	4,47%	R\$ 0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
TRIBUTAÇÃO	R\$ 7.204,39	6,00%	R\$ 0,00
LUCRO	R\$ 22.236,15	18,52%	R\$ 0,00
VEÍCULOS RESERVA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Total máximo admitido	R\$ 120.073,12	100%	
R\$ 0,00	Valor proposto	0,00%	

PROPOSTA DE PREÇO			
ITINERÁRIO 09			
LICITANTE:			
CNPJ:			
Itens	custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
ENCARGOS VEICULARES	R\$ 91,03	0,04%	R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
VISTORIAS	R\$ 599,67	0,26%	R\$ 0,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 58.042,24	25,04%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL)	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (POR ITEM)	R\$ 15.893,36	6,86%	R\$ 0,00
SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 1.347,62	0,58%	R\$ 0,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 82.641,39	35,65%	R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 7.585,84	3,27%	R\$ 0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
TRIBUTAÇÃO	R\$ 15.909,64	6,86%	R\$ 0,00
LUCRO	R\$ 49.670,17	21,43%	R\$ 0,00
VEÍCULOS RESERVA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Total máximo admitido	R\$ 231.780,97	100%	
R\$ 0,00	Valor proposto	0,00%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

PROPOSTA DE PREÇO			
ITINERÁRIO 11			
LICITANTE:			
CNPJ:			
Itens	custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
ENCARGOS VEICULARES	R\$ 91,03	0,06%	R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
VISTORIAS	R\$ 599,67	0,37%	R\$ 0,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 24.306,55	15,14%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL)	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO (POR ITEM)	R\$ 8.558,94	5,33%	R\$ 0,00
SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 1.347,62	0,84%	R\$ 0,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 76.463,89	47,62%	R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 7.585,84	4,72%	R\$ 0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
TRIBUTAÇÃO	R\$ 9.633,61	6,00%	R\$ 0,00
LUCRO	R\$ 31.973,02	19,91%	R\$ 0,00
VEÍCULOS RESERVA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Total máximo admitido	R\$ 160.560,18	100%	
R\$ 0,00	Valor proposto	0,00%	

Deve ser apresentada juntamente a proposta ajustada, não será avaliado os valores unitários, apenas verificado se o percentual aplicado está de acordo com a tabela de custos.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação do Pregão Eletrônico nº 04/2026, da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.
- 9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
Carimbo da empresa com CNPJ



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº __/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS E
A EMPRESA

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado o Município de Novo Cabrais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.856/0001-85, com sede na Avenida 28 de Dezembro, nº 1200, bairro Centro, cidade de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leodegar Rodrigues, brasileiro, maior, residente e domiciliado na localidade de Aterrados, s.n.º, interior, Município de Novo Cabrais, portador do CPF nº. 595.....-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº __, bairro _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1- O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026, processo administrativo nº 292/2026 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto é a Contratação de empresa especializada em transporte escolar. O Veículo deve ter laudo de responsabilidade técnica que deverá ser realizado semestralmente por engenheiro mecânico habilitado, o veículo deve ter autorização para trânsito de veículos escolares expedido pelo CRVA, seguro contra acidente de passageiros e seguro contra acidente de terceiros. Os detalhes desta contratação para prestação de serviços especializados se encontram descritas nas cláusulas presentes a seguir.

Tabela 1 – Descrição de item, quantitativos e valores

ITEM	Linha	Descrição do Item	Valor km	Quantidade estimada - km	Valor Total
		(descrever itinerário)	R\$		R\$

2.2- No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, e serviços, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, lucro e tudo mais que for necessário até a prestação integral do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 – A empresa deverá iniciar a realização do transporte dos estudantes conforme itinerário, no prazo máximo de 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme horários e quilometragem anexa, podendo sofrer alterações mediante termo aditivo e necessidade da Contratante.

3.2 – A empresa ganhadora entregará diário de bordo mensalmente juntamente com os discos de tacógrafo para conferência da secretaria de educação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

3.3 – O contrato terá validade de 12 meses, ficando reservado o direito da Administração Municipal em prorrogar o prazo mediante termo aditivo ajustado e aceito entre as partes, ou rescindir o contrato por motivo de oportunidade e conveniência do serviço.

3.4 – A empresa devesse avisar com antecedência mínima de 40 dias a intenção de desistir do contrato, afim de não interromper a prestação do serviço público de transporte escolar, sendo que a falta de aviso previo formalizado para administração municipal incorrerá em multa de 10% do valor total anual do contrato.

3.5 – Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.6 – Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

3.7 – Fica reservado a Secretaria de Educação o direito de fiscalizar o veículo utilizado para realizar o transporte, podendo nele entrar e verificar as condições bem como solicitar informações e documentos para empresa ou ao motorista, além de realizar esporadicamente o roteiro para acompanhar o andamento e execução das atividades.

3.8 O presente contrato admite a possibilidade de celebração de termo aditivo visando à inclusão de monitores nas linhas licitadas, a critério exclusivo do gestor do contrato. Compete a este a emissão de ofício autorizando a inclusão, bem como a formalização do respectivo termo aditivo.

3.8.1 A empresa contratada disporá do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação formal, para apresentar o(s) monitor(es) solicitado(s), acompanhado(s) da documentação necessária à formalização da contratação.

3.8.2 Em caso de desistência por parte do contratante quanto à manutenção do(s) monitor(es), este deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo após o qual será efetivada a supressão proporcional dos valores contratuais correspondentes.

3.8.3 Para fins de reajuste contratual, caso ocorra a exclusão de monitores, o **percentual de redução** será determinado mediante o cálculo da **diferença entre o valor do quilômetro (km) sem a presença de monitor e o valor do quilômetro (km) com a presença de monitor**.

Itinerário:	Valor estimado (com MONITOR):	Percentual de redução sobre o valor do km(sem monitor):
Itinerário 01	R\$8,46	17,96%
Itinerário 02	R\$8,72	16,16%
Itinerário 04	R\$7,25	12,13%
Itinerário 06	R\$14,19	20,01%
Itinerário 08	Sem monitor	Sem monitor
Itinerário 09	R\$9,30	15,59%
Itinerário 11	R\$11,96	19,06%

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal referente ao mês dos serviços prestados após a direção da escola atestar à Secretaria Municipal de Educação a prestação dos serviços, especificando o número de viagens e o número de dias letivos do mês (ou então através do calendário letivo), que deverá ser acompanhada e conferida pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, condição básica para que seja solicitado pagamento junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

4.2. A empresa contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal e entregar a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento juntamente com as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço realizado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal) que enviará a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda até o 8º (oitavo) dia do mês seguinte para que o efetive.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

4.5. Além da nota fiscal do produto fornecido, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades- CNAE, específico para esta prestação de serviço ou aquisição de material em questão;

- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

- Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

- Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

- CND TRABALHISTA.

- Prova de que está quite com as obrigações trabalhistas no respectivo mês de apuração.

4.6. O pagamento será efetuado em até 10 dias após emissão de nota fiscal e conferência dos documentos solicitados.

4.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA– DO CONTRATO

5.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou extinto por oportunidade ou conveniência da administração.

5.2 – A administração municipal reserva o direito de prorrogar o prazo mediante Termo Aditivo ajustado e aceito entre as partes, ou rescindir o contrato por motivo de oportunidade e conveniência do serviço.

5.3 – O contratado deverá comunicar formalmente o contratante com no mínimo 30 dias de antecedência a intenção de rescindir o contrato, para que não haja imprevisibilidade e interrupção do serviço público de transporte escolar, caso o contratado não de o aviso prévio deverá pagar multa de 10 % do valor anual do contrato ou cumprir o aviso prévio de 30 dias.

5.4 – Sempre que solicitado a empresa deverá apresentar a Secretaria de Educação os documentos que vierem a ser solicitados pertinentes a prestação do serviço.

5.5 – A contratada deverá dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de quaisquer serviços, laudos ou congêneres, entregues comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões técnicos estabelecidos neste contrato.

5.6 – A empresa contrata deverá indicar e disponibilizar os dados referentes ao responsável legal pela assinatura do contrato, bem como o endereço eletrônico (e-mail) para envio do mesmo para assinatura digital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação						
Unidade: 01 - Manutenção da Educação Básica						
Função	Sub-função	Prog.	D	Proj./Ativ	Categoria Econômica	Cód. Cat. Econômica
12	782	0220	2	100	Serviço de transporte Escolar	3.3.90.39.00.00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Fonte de Recurso: 1540- 31 FUNDEB	Código da despesa:469 - Creche
-----------------------------------	-----------------------------------

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação						
Unidade: 01 - Manutenção da Educação Básica						
Função	Sub-função	Prog.	D	Proj./Ativ	Categoria Econômica	Cód. Cat. Econômica
12	782	0220	2	101	Serviço de transporte Escolar Pré-Escola	3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1540 – 0031 fundeb					Código da despesa:481- Pré-escola	
Fonte de Recurso: 1500- 20 MDE					Código da despesa:480- Pré-escola	

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação						
Unidade: 01 - Manutenção da Educação Básica						
Função	Sub-função	Prog.	D	Proj./Ativ	Categoria Econômica	Cód. Cat. Econômica
12	782	0220	2	098	Serviço de transporte Escolar Fundamental	3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1540 – 0031 fundeb					Código da despesa:457 Fundamental	
Fonte de Recurso: 1500- 20 mde					Código da despesa:456 – Fundamental	
Fonte de Recurso: 1553- PNATE					Código da despesa:460 – Fundamental	

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação						
Unidade: 02 – Gastos Não Computados no Ensino						
Função	Sub-função	Prog.	D	Proj./Ativ	Categoria Econômica	Cód. Cat. Econômica
12	782	0220	2	103	Serviço de transporte Escolar	3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1571- Tranf. estado					Código da despesa:508 – MÉDIO	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico e financeiro, devendo ser demonstrado e fundamentado pela parte solicitante, a qual devera encaminhar o pedido para o setor de contratos e licitações via protocolo, quando houver a apreciação administrativa e jurídica do pedido.

9.2 A contratada só poderá solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro quando os preços ultrapassarem 5% do valor médio praticado no mercado para o item correspondente.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IX - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- X - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município, a ser realizado por Engenheiro Mecânico cadastrado no DAER e habilitado (CREA);
- XI - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- XII - Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- XIII - Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- XIV - Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- XV - Eventuais substituições de condutores e veículos somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar CNH mínimo (D), exame toxicológico, comprovar curso de transporte de escolares dentro do período de validade, Certidão negativa criminal, Certidão negativa eleitoral, Certidão Negativa Cível do



motoristas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.6 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.7 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

l) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 – O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.5 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.8 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 – A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo:

15.1.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15.1.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

15.1.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

15.1.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

15.1.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

15.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

15.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

15.7 A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 - Constituem anexos do presente contrato, independentemente de estarem transcritos, estando vinculado:

16.1.1 - Ao Termo de Referência;

16.1.2 - Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP);

16.1.3 - A Proposta apresentada.

16.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.3 – Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Leodegar Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA